PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº 065

EXERCÍCIO 19 92

LEI Nº 460/92

CONCEDE INSEÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS" DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Considerando o caráter de utilidade pública do serviço publico de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do decreto-lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;

Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do município;

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial urbana e sobre transmissão "Inter-vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado, concessionárias do serviço público federal de energia elétrica.

Art. 2º - A inseção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais.

Art. 3º Esta lei entra em vigos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto a todas as autoridades a que esta lei pertencer que a cumpram, e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Silvio Carlito Vargas
Prefeito Municipal

Secretário